



PROTOCOLO Nº : 26.936-0/2015 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADA : IRENE MATOS VALERIO
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que a Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como que os Atos de aposentadoria atenderam todas formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 1.977/2017, de autoria do Procurador William de Almeida Brito Júnior e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de proventos integrais, e,
- **REGISTRAR** os Atos 6.295/2015 e 11.401/2016, publicados no Diário Oficial, respectivamente, nas datas de 03/09/2015 e 21/06/2016, referentes à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, a **Sra. Irene Matos Valerio**, servidora efetiva Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe “D”, Nível “12”, 40 horas, lotada na Secretaria de Estado Trabalho e Assistência Social, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/2003, artigo 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei 10.050/2014.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 19 de maio de 2017.

Luiz Carlos Pereira ¹

Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseado em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006